



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1295/2026

Processo nº AGSUS.011024/2026-31

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS(AGSUS) E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENFERMAGEM (ABEN)**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **PATROCINADORA**.

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEN), associação privada sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.989.468/0001-00, com sede na SGAN, Quadra 603, conjunto B, CEP 70.830-102, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por sua presidenta, Jacinta de Fátima Sena da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo de Inexigibilidade, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, conforme disposto na Seção 3 do referido regulamento, especificamente no Art. 13, inciso VII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto a concessão de patrocínio, na Cota Diamante, com

contrapartidas personalizadas, para realização do **76º Congresso Brasileiro de Enfermagem**, no período de 08 a 12 de novembro de 2026, em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA COTA E FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

2.1. Pelo patrocínio, objeto do presente instrumento, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, o valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** em parcela única.

2.2. O pagamento do valor do patrocínio será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade da **PATROCINADA**. O comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela **PATROCINADORA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. A Patrocinada garantirá à Patrocinadora:

3.1.1. Disponibilização de estande institucional de 18 m² com montagem padrão, contemplando:

3.1.1.1. Paredes em painéis modulados TS na cor branca com altura máxima de 2,20 e testeira em 2,70 altura;

3.1.1.2. Piso em carpete grafite de 3mm aplicado sobre piso do local;

3.1.1.3. Estrutura em octanorme em alumínio anodizado brilhante;

3.1.1.4. Identificação composta de 01 testeira de 0,98 x 0,48m com logo do expositor;

3.1.1.5. Iluminação interna com luminárias de led tubulares sobrepostas;

3.1.1.6. 01 ponto de tomada com régua de 03 pontos;

3.1.1.7. Disponibilização de mobiliário composto de 01 Balcão branco com porta e chave, 01 mesa bistrô cromada com tampo em vidro temperado cristal, 03 banquetas altas cromadas com assento em corino branco, 01 lixeira;

3.1.1.8. Disponibilização de balcão com portas para utilização no estande;

3.1.1.9. Disponibilização de 1 televisor/monitor de 65 polegadas, incluindo instalação e disponibilização durante todo o período do evento, para exibição de conteúdos institucionais da AgSUS.

I - O estande institucional deverá ser localizado em área de maior fluxo de participantes e visibilidade.

3.1.2. Participação no evento:

3.1.2.1. Disponibilização de 25 inscrições para o Congresso;

3.1.2.2. Disponibilização de 10 credenciais/crachás adicionais de expositor, destinados à equipe da AgSUS responsável pela operação, atendimento e suporte do estande.

3.1.3. Atividades institucionais e programação científica

3.1.3.1. Realização de 1 simpósio satélite de 45 minutos, inserido na grade científica, com tema definido em comum acordo com a organização;

3.1.3.2. Realização de 1 atividade institucional adicional, com duração de até 30 minutos, em data, horário e formato previamente acordados com a organização.

3.1.4. Divulgação e visibilidade institucional

3.1.4.1. Aplicação da logomarca da AgSUS nas camisetas da equipe do evento;

3.1.4.2. Inserção da logomarca da AgSUS nos espaços e materiais de divulgação previstos na Cota Diamante, incluindo site do evento, cenografia de palco, verso dos crachás, totens indicativos de áreas comuns e demais peças indicadas no plano comercial;

- 3.1.4.3. Exibição da logomarca da AgSUS nos telões das salas durante os intervalos das palestras;
- 3.1.4.4. Publicação de 5 posts exclusivos em formato collab no Instagram da ABEn Eventos, sendo 3 previstos na Cota Diamante e 2 adicionais;
- 3.1.4.5. Realização de 4 disparos de e-mail marketing, sendo 3 previstos na Cota Diamante e 1 adicional, com conteúdo a ser fornecido pela AgSUS;
- 3.1.4.6. Exibição de vídeo institucional da AgSUS, com duração de até 90 segundos, na abertura e no encerramento do evento;
- 3.1.4.7. Agradecimento nominal à AgSUS durante as sessões solenes de abertura e encerramento do Congresso;
- 3.1.4.8. Reforço da exposição e da visibilidade institucional da AgSUS no âmbito do evento, observadas as entregas de divulgação e posicionamento de marca acordadas.
- 3.1.5. Materiais institucionais e brindes:
- 3.1.5.1. Distribuição de brindes e materiais institucionais da AgSUS aos participantes, com produção e envio sob responsabilidade do patrocinador;
- 3.1.5.2. Inclusão de material institucional impresso da AgSUS no kit do congressista, limitado a 4 folhas A4, conforme previsto na Cota Diamante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **PATROCINADORA**, sob a seguinte classificação: Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 12 meses ou até o encerramento do EVENTO, o que acontecer primeiro.
- 5.2. Havendo interesse ou necessidade e, estando de comum acordo as Partes, o presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que mediante a assinatura de Termo Aditivo que altere ou mantenha as demais cláusulas.
- 5.3. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 6.1. A Patrocinada obriga-se a garantir à Patrocinadora a prestação integral das contrapartidas, conforme Cláusula Terceira.
- 6.2. A Patrocinada obriga-se a utilizar os recursos recebidos para custear as despesas necessárias à realização do evento.
- 6.3. A Patrocinada apresentará relatório circunstanciado acerca da execução do patrocínio, contendo, no mínimo, informações sobre as ações de divulgação efetivamente realizadas, a programação desenvolvida, o público estimado e demais indicadores de desempenho que forem usualmente adotados pela patrocinada.
- 6.4. A PATROCINADA deverá atender às solicitações de esclarecimentos, documentos complementares ou correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e expressamente aceita pela PATROCINADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

7.1.1. Pagar a cota de patrocínio no valor, no prazo e nas condições previstas neste Contrato;

7.1.2. Observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as orientações técnicas e operacionais expedidas pela organizadora e pelo estabelecimento onde o Evento será realizado, inclusive aquelas constantes de regulamentos internos específicos para expositores;

7.1.3. Respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem do estande, bem como de realização de ações de divulgação;

7.1.4. Manter conduta respeitosa e colaborativa com os demais expositores, participantes e com a equipe da organizadora;

7.1.5. Fornecer a logomarca original da empresa em meio digital vetorizada, de forma a possibilitar o cumprimento do cronograma da divulgação do evento;

7.1.6. Limitar as atividades e promocionais de divulgação ao espaço físico do estande e demais espaços cedidos para tal pela PATROCINADA.

7.1.7. Analisar o relatório de execução do patrocínio, por meio da fiscalização contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções necessários à comprovação do cumprimento das contrapartidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

8.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

9.1. Na hipótese de o evento ser cancelado ou adiado por decisão exclusiva da PATROCINADA, por motivos que não configurem caso fortuito ou força maior, a PATROCINADA se compromete a devolver o valor integral pago pela PATROCINADORA, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação do cancelamento.

9.2. O evento poderá ser cancelado ou adiado em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a pandemias, desastres naturais, greves, determinações do poder público que impeçam a realização do evento, entre outros.

9.3. Ocorrendo o cancelamento ou adiamento por força maior, a PATROCINADA notificará a PATROCINADORA e poderá optar por:

a) Reter o valor pago pela PATROCINADORA, convertendo-o integralmente em crédito para a nova data do evento ou para a edição do ano seguinte; ou

b) Restituir o percentual de 70% (setenta por cento) do valor já pago, sendo o remanescente retido a título de compensação pelos custos administrativos e de produção já incorridos e irrecuperáveis pela PATROCINADA. A restituição prevista nesta alínea ocorrerá em tantas parcelas quantas foram pagas pela PATROCINADORA.

9.4. Qualquer alteração do que ora se pactua, deverá ser feita por escrito e com a anuência de ambas as partes, sob pena de ser considerada nula;

10. DA RESCISÃO E DA MULTA

10.1. O presente instrumento poderá ser resilido por acordo entre as Partes, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação escrita, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência requerida e/ou decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução e insolvência de uma das Partes;

II - Descumprimento, ou cumprimento irregular, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, nas formas aqui estabelecidas; e

III - Se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, o Evento não se realizar, no todo ou em parte.

10.3. O descumprimento de obrigação contratual essencial por parte da PATROCINADA, que inviabilize a participação da PATROCINADORA no evento, e desde que não se configure hipótese de caso fortuito ou força maior, sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre os valores efetivamente pagos pela PATROCINADORA até a data da infração, sem prejuízo da devolução das quantias já adimplidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela PATROCINADORA:

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Representante Legal

Pela PATROCINADA:

JACINTA FÁTIMA SENA DA SILVA
Presidenta
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 21/10/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

